

I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; o 3º Sargento PM RG 24041, NELIO DE ALMEIDA TRINDADE, matrícula nº 5705703/1, pertencente ao efetivo da Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas - ROTAM (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.801,99(três mil, oitocentos e um reais e noventa e nove centavos), conforme abaixo discriminados: Soldo de 3º SARGENTO PM proporcional 10.379 dias de 10.950 dias sobre R\$ 1.215,50 correspondente a 94,7853% 1.152,12 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 230,42 Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.152,12 Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 633,67 Adicional de Inatividade - 20% 633,67 Total de Proventos 3.801,99

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 935467**PORTARIA RR Nº 882 DE 13 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2022/1609009.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; o Subtenente BM RG 1417789 MARIO RAMOS MORAES FILHO, mat. nº 5398002/1, pertencente ao efetivo do 6º Grupamento de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Barcarena), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46
Gratificação de Tropa - 10% 264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
Representação por Graduação - 35% 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.274,88
Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00
Total de Proventos 16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin Jose Neves Contente
Presidente em exercício do IGEPPS/PA

Protocolo: 935444**PORTARIA RR Nº 1010 DE 27 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 2022/227302.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I, alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 23494, MAURO JOSE FARIAS CORDOVIL, mat. nº 5334675/1, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão Polícia Militar (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados: Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10

Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65
Gratificação de Tropa - 10% 121,55
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
Representação por Graduação - 35% 425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 935446**PORTARIA RE Nº 755 DE 22 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2022/358428.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 134 parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, o 3º Sargento PM RG 25736, MAX DA SILVA CARDOSO, matrícula nº 5731550/1, pertencente ao efetivo do 10º Batalhão de Polícia Militar - BPM (Distrito Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.148,41(oito mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme abaixo discriminados: Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50

Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65
Gratificação de Tropa - 10% 121,55
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
Representação por Graduação - 35% 425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42
Auxílio Invalidez 1.215,50
Total de Proventos 8.148,41

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 10/02/2022, data da Sessão Ordinária nº 004/2022 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/05/2023.

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 935457**PORTARIA RR Nº 870 DE 13 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 2022/1410273.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I, alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.386/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “c” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 20004, NILTON CABRAL DA SILVA, mat. nº 5388457/1, lotado no 24º Batalhão de Polícia Militar - BPM (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10
Gratificação de Tropa - 10% 121,55